



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 87

Recife - Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.413/2018

Recife, 9 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 32/2018, da Promotoria de Justiça de Paulista, por meio do qual foi informado que o Promotor de Justiça Fernando Falcão Ferraz Filho foi escolhido para exercer a função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Paulista;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Paulista até fevereiro/2019.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.419/2018

Recife, 10 de julho de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORREA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância - 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba - no período de 01/07/2018 a 21/07/2018.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.420/2018

Recife, 10 de julho de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORREA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância - 056ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns - no período de 01/07/2018 a 31/07/2018.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.421/2018

Recife, 10 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto na resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Maria Helena de Oliveira e Luna.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

ATA Nº 004/2018

Recife, 10 de julho de 2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000045
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0047.2018.SRP.PE.0019.MPPE
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000095.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de

publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA - MARÇO/18

Recife, 10 de julho de 2018

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório Mensal da Central de Inquéritos de Petrolina, referente ao mês de Junho/18, conforme anexo.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 10/07/2018

Recife, 10 de julho de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 10/07/2018

Expediente: CI nº 070/2018
Processo nº: 0012092-5/2018
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 037/2018
Processo nº: 0011984-5/2018
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 238/2018
Processo nº: 0012008-2/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 239/2018
Processo nº: 0012003-6/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 232/2018
Processo nº: 0012002-5/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as devidas providências. Em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para elaboração de TAC ao Contrato nº 036/2015.

Expediente: Ofício Conjunto nº 02/2018
Processo nº: 0010094-5/2018
Requerente: SPGJ Institucionais
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as devidas providências. Em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para elaboração de TAC ao Contrato nº 036/2015.

Expediente: CI nº 117/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gílson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo nº: 0010681-7/2018
 Requerente: DIMGC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as devidas providências. Em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para elaboração de TAC ao Contrato nº 026/2012.

Expediente: Ofício nº 146/2018
 Processo nº: 00010265-5/2018 – 0010718-8/2018
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Considerando as justificativas apresentadas, de maneira a não prorrogar o convênio nº 083/2017, encaminhado para conhecimento e arquivamento.

Expediente: CI nº 189/2018
 Processo nº: 0010401-6/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Email/2018
 Processo nº: 0012065-5/2018
 Requerente: PJ Cabrobó
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 0158/2018
 Processo nº: 0012099-3/2018
 Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 231/2018
 Processo nº: 0011884-4/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para conhecimento e providências necessárias

Expediente: CI nº 084/2018
 Processo nº: 0012328-7/2018
 Requerente: CMI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para a deliberação do Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça.

Expediente: Ofício nº 024/2018
 Processo nº: 0012065-5/2018
 Requerente: SG/PGE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Encaminhado para pronunciamento do gestor do contrato.

Expediente: Ofício nº 252/2018
 Processo nº: 0011495-2/2018
 Requerente: PJ Caraiíba
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Autorizo a cessão de um servidor municipal, haja vista que o Ministério Público de Pernambuco não dispõe de servidor efetivo da casa para lotação e/ou nomeação no presente momento. Dê-se conhecimento ao Exmo. Promotor de Justiça, através de e-mail.

Expediente: Ofício nº 436/2018
 Processo nº: 0012361-4/2018
 Requerente: CAOP Consumidor
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 054/2018
 Processo nº: 0012215-2/2018

Requerente: PJ Tamandaré
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Segue para aguardar ato do município e incluir em convênio único.

Expediente: Ofício nº 024/2018
 Processo nº: 0003821-5/2018
 Requerente: PJ Igarassu
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Considerando as justificativas apresentadas pela divisão de Registro e Controle, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 214/2018
 Processo nº: 0011261-2/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para providências necessárias

Recife, 10 de Julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 10/07/2018

Expediente: Ofício nº 1557/2018
 Processo nº: 0011874-3/2018
 Requerente: PGE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Solicito indicação da dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 006/2018
 Processo nº: 0004270-4/2018
 Requerente: Ouvidoria
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Comunique-se ao requerente acerca da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito em virtude do disposto no Artigo 2º da Portaria POR - PGJ nº 661/2015 e das restrições orçamentárias e financeiras.

Expediente: Ofício nº 621/2018
 Processo nº: 0011564-8/2018
 Requerente: SEI-GDF
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para conhecimento.

Expediente: Ofício nº 103/2018
 Processo nº: 0011311-7/2018
 Requerente: PJ Feira Nova
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para a deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: Ofício nº 15/2018
 Processo nº: 0012149-8/2018
 Requerente: PJ Lagoa Grande
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para informar impacto financeiro.

Expediente: E-mail/2018
 Processo nº: 0012378-3/2018
 Requerente: PJ Cabrobó
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Encaminhado para pronunciamento quanto ao serviço solicitado.

Expediente: Decisão TJPE- SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Processo nº: 0012380-5/2018

Requerente: TJPE

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Encaminhamento para que sejam urgentemente tomadas todas as providências necessárias à transferência da PJ de Quipapá para o fórum daquele município, viabilizando também a devolução da casa, hoje ocupada por aquela promotoria de justiça.

Expediente: Decisão TJPE- SEI

Processo nº: 0012385-1/2018

Requerente: TJPE

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhamento para que sejam urgentemente tomadas todas as providências relativas à parte lógica, necessárias à transferência da PJ de Quipapá para o fórum daquele município.

Expediente: Ofício nº 088/2018 - PJFN

Processo nº: 0010277-8/2018

Requerente: PJFN

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhamento para deliberação do Exmo. PGJ.

Expediente: CI nº 077/2018

Processo nº: 0012281-5/2018

Requerente: CMGP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Devolva-se à CMGP para as demais providências.

Expediente: CI nº 109/2018

Processo nº: 0012022-7/2018

Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Devolva-se à CMGP para as demais providências.

Expediente: CI nº 119/2018

Processo nº: 0011602-1/2018

Requerente: DIMGC

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Encaminhamento para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 028/2018

Processo nº: 0012113-8/2018

Requerente: Adm. Sede PJ Ouricuri

Assunto: Solicitação

Despacho: À DEMTR. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 059/2018

Processo nº: 0012245-5/2018

Requerente: AMCS

Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente: Requerimento/2018

Processo nº: 0006546-3/2018

Requerente: Bruno Nogueira Ferraz

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 102/2017 - DEMPAG

Processo nº: 0023204-2/2017

Requerente: DEMPAG

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Encaminhamento para as devidas providências.

Recife, 10 de Julho de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº – 002/2018

Recife, 10 de julho de 2018

Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 002/2018

Ref. Procedimento Administrativo 002/2018

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de Tabira ter expedido a Recomendação n.º 003/2018, com supedâneo nas disposições dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Eryne Ávila dos Anjos Luna, doravante denominado COMPROMITENTE, o representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA, o Prefeito do Município de Tabira, Sr. SEBASTIÃO DIAS FILHO, o Secretário Municipal de Administração, FLÁVIO FERREIRA MARQUES, todos denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, devidamente acompanhados do seu causídico subscrito, celebram o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Magna Carta de 1988; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação n.º 003/2018 por parte da Promotoria de Justiça de Tabira, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, edição do dia 22 de fevereiro de 2018, na qual se recomendou ao Poderes Executivos Municipais e legislativo de Tabira que adotassem medidas nos prazos de 90, 60, 360 para estruturar a guarda municipal;

CONSIDERANDO a instauração e tramitação, na Promotoria de Justiça de Tabira, de Procedimento Administrativo versando sobre a Guarda Municipal (PA nº. 02/2018).

CONSIDERANDO que nos termos do Estatuto Geral da Guarda Municipal – artigo 2º, da Lei Federal nº 13.022/2014 - “incumbe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.022/2014, o efetivo da Guarda Municipal não poderá ser superior a 113 (cento e treze) servidores no caso de Tabira, com população de 28.301 habitantes conforme dados do IBGE, os quais, de acordo com art. 9º, da mesma Lei, deverão ser integrantes de carreira única;

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 103/2017/PMT/SEMAD, restou informado que o efetivo da Guarda Municipal é formado por cinquenta e quatro pessoas, sendo trinta e cinco efetivos nomeados mediante concurso público; quatro servidores exercem cargo comissionado nomeados por portaria e quinze contratados via contrato administrativo por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que as disposições contidas no Decreto Municipal de Tabira 017/2013 e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabira não permitem a contratação em cargo de comissão ou de contrato de trabalho na Guarda Municipal de Tabira;

CONSIDERANDO que atualmente o COMPROMISSÁRIO possui em seus quadros vários guardas municipais contratados temporariamente, que estão cumprindo atividades de cargos de natureza permanente, os quais deveriam estar providos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que parte dos contratos temporários vêm sendo sucessivamente renovados;

CONSIDERANDO que as funções de controle serão exercidas por “órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria”, conforme o art. 13, da Lei Federal 13.022/2014;

CONSIDERANDO que, dentre as prerrogativas garantidas à Guarda Municipal, nos termos do Capítulo VIII, da Lei Federal 13.022/2014, “Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade”;

CONSIDERANDO imperiosa necessidade de garantir, durante o prazo necessário para a realização de concurso público e para a convocação, nomeação e posse dos aprovados, a continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o diálogo em busca de composição entre as partes que firmam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção da legislação pertinente, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente termo tem por objeto:

- a realização de concurso público para preenchimento do quadro funcional da Guarda Municipal;
- a nomeação dos candidatos classificados e aprovados no concurso público a ser realizado;
- a rescisão dos atuais contratos temporários de trabalho e exoneração dos comissionados da Guarda Municipal;
- Autorizar a Prefeitura de Tabira a adotar as medidas

administrativas necessárias à garantia, durante o prazo de realização do certame e da convocação, nomeação e posse dos aprovados, da continuidade da prestação dos serviços públicos;

- Fixar as responsabilidades dos COMPROMISSÁRIOS pelo cumprimento de suas respectivas obrigações principais de fazer e não fazer assumidas pelo presente instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA.

I – Até o dia 11.05.2019, o COMPROMISSÁRIO obriga-se em deflagrar, concluir e homologar concurso público de provas ou de provas e títulos destinados ao provimento dos atuais cargos vagos (cujas funções atualmente são postas à contratação temporária e nomeação de comissionados), vagas que surgirem ou forem criadas até o fim do prazo de validade do concurso, ressalvados eventuais entraves burocráticos, devidamente comprovados ao TOMADOR DO COMPROMISSO.

II – Para a realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos, e sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC e das previstas na legislação pertinente, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

a - Contratar entidade privada para prestação do serviço de organização do concurso público até o dia 15.08.2018, mediante procedimento licitatório;

b - Fazer publicar o Edital de concurso público, de provas e títulos, até o dia 15.10.2018, no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais do Município, bem como em link's inseridos nas páginas principais do Município e da entidade organizadora na rede mundial de computadores, observando, em relação as fases abaixo indicadas os seguintes prazos:

1) Conferir ao período de inscrições o prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias, sendo permitida sua realização em postos presenciais instalados pelo ente público ou empresa contratada, bem como por meio da rede mundial de computadores ou por meio dos Correios;

2) Divulgar as informações quanto a confirmação das inscrições deferidas e aos locais, datas e horários das provas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data fixada para sua realização;

3) Divulgar o gabarito das provas objetivas e gabarito síntese das provas discursivas em, no mínimo, 02 (dois) dias após a realização de cada uma delas;

4) Conferir ao período para interposição de recursos contra o resultado preliminar do certame o prazo de, no mínimo, 03 (três) dias úteis;

5) Divulgar o resultado da apreciação dos recursos interpostos e o resultado final do certame, considerando que aquele inclua os resultados das provas escritas, das provas práticas e das pontuações atribuídas aos títulos apresentados por cada um dos candidatos, em, no máximo, 30 (trinta) dias após a realização das provas escritas;

6) homologar o resultado final do concurso em, no máximo, 10 (dez) dias após o encerramento do certame

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as fases indicadas nos itens da alínea acima constituem o núcleo mínimo do certame a ser realizado, mas não representam rol exaustivo, de modo que será inteiramente lícito ao COMPROMISSÁRIO fazer inserir no edital do concurso público todas as fases que considere necessárias à sua realização, desde que o inicie e finalize nos prazos fixados na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os avisos, comunicados, editais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou outras formas de comunicação entre o ente público, a entidade organizadora e os candidatos inscritos no certame observarão, pelo menos, as mesmas formas de divulgação previstas neste instrumento para o seu Edital de abertura, sem prejuízo da adoção de outras formas destinadas a conferir maior publicidade ao concurso público, em todas as suas fases.

III – Para a convocação dos candidatos aprovados no concurso público em questão, observada rigorosamente a ordem de classificação obtida entre eles, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

a – Prover em caráter imediato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a homologação do Concurso Público, todos os cargos, postos à contratação temporária, por meio da convocação, nomeação e posse de quantos candidatos aprovados no certame sejam necessários para o cumprimento dessa obrigação;

b – Prover, até o final do prazo de validade do certame, todos os cargos efetivos oferecidos, bem como aqueles que se vagarem ou forem criados durante esse período, por meio da convocação, nomeação e posse de quantos candidatos aprovados, dentro ou fora do número de vagas inicialmente oferecidas, sejam necessários para o cumprimento dessa obrigação, consideradas, inclusive, as eventuais desistências ou desclassificações ocorridas.

IV – Para a regularidade da forma de provimento dos cargos efetivos, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

a – Jamais retornar a promover contratações temporárias desvinculadas da necessidade, temporária e de excepcional interesse público, de atendimento a situações de afastamento duradouro de servidor público efetivo, ou de aumento inesperado de demandas por serviços públicos, ou de promover nomeações para cargos comissionados, preenchimento de vagas por meio de desvios de função, terceirizações indevidas ou quaisquer outras formas de vínculos não estabelecidos por meio de aprovação em concurso público, destinado ao exercício, por terceiras pessoas, das funções típicas dos cargos públicos previstos em lei, ou daqueles de quaisquer denominações nos quais foram transformados por alteração legislativa;

b – Adotar as medidas necessárias para abertura de novo concurso público, dentro dos parâmetros mínimos definidos e para o provimento dos cargos efetivos referidos no presente instrumento, ou daqueles de quaisquer denominações nos quais forem transformados por alteração legislativa, sempre que o quantitativo de cargos vagos, por exonerações ou aposentadorias, atingir o percentual de 10% dos cargos efetivos respectivos existentes nas carreiras da Guarda Municipal;

V - Se abstenha permanentemente de nomear, contratar ou designar servidores estranhos ao quadro efetivo de pessoal pertencente à Guarda Municipal para ocupar cargos de provimento em comissão para Guarda Municipal após a realização do concurso, ressalvando a permanência no 04 ocupantes dos cargos comissionados no período de transição de 30(trinta) dias;

VI – O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar a esta Promotoria de Justiça, independentemente de requisição neste sentido, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações principais assumidas neste TAC, todos os documentos e informações relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação (cláusula, inciso e alínea) a que se relacionam, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fim do prazo conferido para o cumprimento de cada qual.

PARÁGRAFO ÚNICO – sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, o MPPE poderá, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, requisitar outras informações, documentos

ou realizar, diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações necessárias.

VII – O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente do TOMADOR DO COMPROMISSO por quaisquer outros órgãos ou instituições, no que respeita ao exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do COMPROMISSÁRIO, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO.

I - Em caso de descumprimento dos itens e subitens previstos nas cláusulas anteriores, ficam os COMPROMISSÁRIOS, sujeitos a pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento parcial ou total de uma das cláusulas do presente termo, relacionadas às suas respectivas obrigações. Os valores arrecadados serão revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, conforme o disposto nos artigos 5º, §§ 6º, e 13, caput, da Lei n.º 7.347/85.

II - A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que os COMPROMISSÁRIOS deverão responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma do Código de Processo Civil.

III - O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, requisitar informações e dar início a procedimento administrativo e inquérito civil investigatórios, responsabilizando aqueles que descumprirem ou CONTRIBUIREM de qualquer modo para o descumprimento do presente termo.

IV - Sem prejuízo da multa retro-ajustada, o Prefeito de Tabira, Sr. Sebastião Dias Filho, declara ter plena ciência de que a não adoção das medidas ora ajustadas nos prazos convencionados configurará ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização de detentores de cargos eletivos e servidores que contribuírem e qualquer modo para o descumprimento do presente.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tabira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em quatro vias, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tabira, 10 de julho de 2018.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça de Tabira

Sebastião Dias Filho
Prefeito do Município de Tabira

Klênio Pires de Moraes
OAB nº21.754

Flávio Ferreira Marques
Secretário Municipal de Administração

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de Tabira

PORTARIA Nº -N.º 01/2018
Recife, 6 de julho de 2018

PORTARIA N.º 01/2018
Arquimedes:2017/2634136

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e art. 8, § 1.º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, com arrimo, nos arts. 3º e 6º, II, da Resolução RES-CNMP nº 01/2012, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia oriundo do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, Dr. Agostinho Luiz Diogo, na data 17/04/2017, relatando em tese, o direcionamento e quebra do princípio constitucional da impessoalidade na realização do concurso público realizado pela Câmara Municipal de Nazaré da Mata no ano de 2016. Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de preparatório preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, a conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, conforme despacho exarado nos autos. RESOLVE:

I - Atuação das peças do Procedimento Preparatório, na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes.

II - Que a presente portaria seja juntada aos autos do procedimento referido;

III- Nomeie-se a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

IV- Seja remetida cópia desta portaria, por e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento. Nazaré da Mata, 06 de julho de 2018

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PORTARIA Nº N.º 04/2018
Recife, 10 de julho de 2018

Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
N.º 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça signatária, com base no que preceitua e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, o que inclui a instauração de Procedimentos Administrativos stricto sensu (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 8º, Resolução RES-CSMP nº 001/2016); CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, V, da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal 1988, compete ao Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208 da Constituição Federal de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivada mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, VII, da Constituição Federal, a educação fundamental compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o transporte escolar;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 9.069/90) é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino fundamental gratuito, bem como programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, §2º, da Constituição Federal, art. 54, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, §4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, incorre em infração de responsabilidade aquele que presta irregularmente o ensino fundamental;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, 5º, §2º, e 11, V,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º 9.394/96), a educação infantil e o ensino fundamental é obrigação do Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), dentro da obrigatoriedade para com o ensino fundamental está a de prestar programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

CONSIDERANDO que o art. 11, VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96) afirma que os municípios incumbirão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003);

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

CONSIDERANDO que esta Promotora de Justiça recebeu denúncias de irregularidades no transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino de Tabira- PE no bojo das notícias de fato nº 029/2018:

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU)

para a apuração das condições em que é realizado o transporte escolar dos estudantes que integram a rede de ensino municipal de Tabira e Solidão de Pernambuco/PE e/ou estadual, caso haja convênio, DETERMINANDO-SE:

1) A autuação e registro no livro próprio como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;

2) A juntada aos autos das Notícias de Fato nº 029/2018;

3) Seja encaminhada cópia da presente Portaria à Secretária Geral para publicação no Diário Oficial;

4) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para solicitar informações apuradas pelo mencionado órgão sobre transporte escolar no Município de Tabira e Solidão/PE;

5) Remeta-se cópia desta Portaria ao aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Educação, de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Infância e Juventude;

6) Oficie-se à Sra. Secretária Municipal de Educação de Solidão, requisitando as informações abaixo elencadas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do respectivo ofício, nos termos do art. 109, VI, da Constituição Federal, devendo acompanhar o ofício cópia da presente portaria:

a) Cópias das vistorias realizadas pelo DETRAN nos veículos próprios e dos prestadores de serviços, fazendo acompanhar cópia de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos- CRLV, bem como cópia da CNH dos motoristas;

b) Informe o número de discentes atualmente matriculados na rede de ensino municipal, bem como a quantidade de alunos que necessitam utilizar do transporte escolar;

c) cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmados para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação;

d) descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;

e) capacidade e adequação para transporte de alunos portadores de necessidades especiais.

7) Oficie-se à Sra. Secretária Municipal de Educação de Tabira, requisitando as informações abaixo elencadas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do respectivo ofício, nos termos do art. 109, VI, da Constituição Federal, devendo acompanhar o ofício cópia da presente portaria:

a) Informe o número de discentes atualmente matriculados na rede de ensino municipal, bem como a quantidade de alunos que necessitam utilizar do transporte escolar;

b) capacidade e adequação para transporte de alunos portadores de necessidades especiais.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Tabira-PE, 10 de julho de 2018.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de Tabira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 21 /2018
Recife, 9 de julho de 2018
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 12 /2018

Portaria nº 21 /2018

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que o SISÁGUA é um Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano que armazena dados cadastrais sobre a qualidade da água dos sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água para consumo humano;

CONSIDERANDO que compete ao Município exercer a vigilância da qualidade da água, nos termos do art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Cortês não preencheu devidamente o SISÁGUA, conforme aponta Informe nº 01/2018 de vigilância da qualidade da água, referente ao mês de janeiro de 2018, extraído do sítio eletrônico <https://www.cievspe.com>;

CONSIDERANDO, ainda, que o Relatório de Vigilância da Qualidade da Água extraído do SISÁGUA, indicou amostras de água com presença de Coliformes totais e de Escherichia coli na água para consumo humano, nos termos dos relatórios em anexo, portanto, em desacordo com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água, nos termos do art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar os fatos acima, determinando-se as seguintes providências preliminares:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações de estilo, inclusive na planilha física desta PJ;
2. Cumpra-se as determinações contidas na recomendação em anexo, com registro no Arquimedes;
3. Oficie-se o Sr. Secretário de Saúde de Cortês e o(a) Responsável Legal da III GERES para que informem o acatamento ou não de referida Recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis;
4. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação e ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP - Consumidor, para ciência;
5. Junte-se aos autos a ficha de resultados do mês de maio/2018 e as fotografias do serviço de limpeza da ETA – Alto do Cemitério apresentadas, nesta data, pessoalmente, pelo Sr. Secretário de Saúde e pelo Sr. Secretário de Controle Interno do Município de Cortês;
6. Agende-se reunião, no mês de agosto, com o Sr. Prefeito, o

Sr. Secretário de Saúde, o Sr. Secretário de Obras, o Sr. Secretário de Controle Interno e o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, nesta PJ, para tratar do assunto;

7. Verifique-se, junto à Secretaria Judicial, o atual andamento da ACP promovida pelo MP em 2014 relativa à qualidade de água, a fim de que analisada a necessidade de requerimento de audiência/juntada de documentos;

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Marcelândia Rodrigues Belarmino como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cortês, 09 de julho de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS
 Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS
 Promotor de Justiça de Cortês

PORTARIA Nº Nº 25/2018
Recife, 5 de julho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
 Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 25/2018

Ref: Conversão Procedimento Preparatório nº. 32/16 em Inquérito Civil nº. 25/18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº.32/16 dizem respeito a construção de uma Associação dentro de um campo localizado em área pública, denominado "Campo do Dolado", situado na Rua Tenente Coronel Joaquim Salvador, nº. 50, Jardim Brasil V, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.
- 6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 05 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 26/2018 **Recife, 5 de julho de 2018**

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 26/2018

Ref: Conversão Procedimento Preparatório nº. 34/16 em Inquérito Civil nº. 26/18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do

Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 34/16 dizem respeito a construção/reforma no imóvel da Rua São Miguel, nº. 203(entre os números 195 e 213), bairro de Amaro Branco, Setor A da Zona do Entorno do Sítio Histórico de Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.
- 6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 05 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 27/2018**Recife, 5 de julho de 2018**3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural**PORTARIA Nº 27/2018**

Ref: Conversão Procedimento Preparatório nº. 29/16 em Inquérito Civil nº. 27/18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 29/16 dizem respeito à obstrução de via pública (Rua Francisco Batista Bezerra, Alto do Monte, ao lado do número 282) por uma barraca, que estaria construída no meio da rua, causando vários transtornos, entre os quais ao direito de ir e vir das pessoas;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas

adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 05 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 28/2018**Recife, 5 de julho de 2018**3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural**PORTARIA Nº 28/2018**

Ref: Conversão Procedimento Preparatório nº. 41/16 em Inquérito Civil nº. 28/18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 41/16 dizem respeito à construção irregular na Rua Amaragi, nº. 86, Alto da Mina, Bairro do Jatobá, Olinda/PE ;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 5) Encaminhem-se cópias dos documentos de fls. 21/33 à Procuradoria Geral do Município de Olinda para a adoção das providências judiciais cabíveis, informando a esta Promotoria de Justiça as medidas tomadas. Prazo:20 (vinte) dias;
- 6) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.
- 7) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 05 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 032/18-17ª
Recife, 6 de julho de 2018

Ministério Público do Estado de Pernambuco
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – nº 032/18-17ª

NOTICIANTE: Sabrina Galindo
INVESTIGADO: Gol Linhas Aéreas
ASSUNTO: Descumprimento de regras da ANAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo

art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato encaminhada pela noticiante acima identificada relatando suposto descumprimento de regras pertinentes à prestação de serviço aéreo por parte da empresa Gol Linhas Aéreas, em 30 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar à sociedade existência digna, conforme preceitua a justiça social, como aduz o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, todos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a adequada prestação de serviços públicos integral, de acordo com o que preceitua o art. 6º, X, da LF n. 8.078/90 (CDC), e ser direito básico do consumidor a reparação integral dos danos ,por ventura sofridos em qualquer que seja a prestação de serviços à população, como bem aduz o art. 6º,VI , do diploma legal supra;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 032/2018-17ª em face de GOL Linhas Aéreas por suposta prática de descumprimento de regras da ANAC, em desatenção, possivelmente, ao que dispõe a Resolução 400/2016, em seu art. 12, devendo adotar a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria- Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Notifique-se o representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos nos autos.

Recife, 06 de julho de 2018.

Rosa Maria de Andrade
17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 033/18-17ª
Recife, 6 de julho de 2018

Ministério Público do Estado de Pernambuco
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – nº 033/18-17ª
NOTICIANTE: Natália Domingues Alves
INVESTIGADO: Hospital São Marcos
ASSUNTO: Cobrança abusiva de caução

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato encaminhada pelo Ministério Público Federal que declinou de sua competência (doc. 1.26.000.001589/2018-39), relatando suposta cobrança abusiva de caução por parte daquele

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

hospital, no quantum de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), visando tratamento urgente mediante internamento, em virtude de infecção renal;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar à sociedade existência digna, conforme preceitua a justiça social, como aduz o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, todos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, qual seja: "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 033/2018-17ª em face do Hospital São Marcos por suposta prática abusiva, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria- Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Notifique-se o representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos nos autos.

Recife, 06 de julho de 2018.

Rosa Maria de Andrade
17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

do artigo 170, todos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, qual seja: "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC), como também, considerando o estado de saúde delicado de, pessoa idosa, protegida, desta feita pelo Estatuto do Idoso;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 034/2018-17ª em face do Hospital São Marcos por suposta prática abusiva, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria- Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Notifique-se o representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos nos autos;
- 4- Oficie-se ao PROCON/PE, visando encaminhamento de informações relativas a reclamações de usuários de planos de saúde, no que concerne ao não atendimento de urgência e emergência, devido ao período de carência, notadamente, quanto aos usuários do SASSEPE.

Recife, 06 de julho de 2018.

Rosa Maria de Andrade
17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 034 /18-17ª

Recife, 6 de julho de 2018

Ministério Público do Estado de Pernambuco
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – nº 034 /18-17ª

NOTICIANTE: Jorge Roberto Batista Santos
INVESTIGADO: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE)
ASSUNTO: Indícios de cancelamento indevido de plano de saúde após morte do titular.

(PESSOA IDOSA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato encaminhada em termo de representação relatando indícios de cancelamento indevido de plano de saúde (SASSEPE), envolvendo dependente idoso, que necessitou de atendimento urgente em 29.06.2018, sob argumento de descredenciamento, ante a morte do titular e, bem assim, período de carência estipulado em face de nova adesão;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar à sociedade existência digna, conforme preceitua a justiça social, como aduz o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V,

PORTARIA Nº PA Nº 010/2018 – PMA

Recife, 19 de junho de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 010/2018 – PMA
(ANTIGO IC Nº 008/2010-PMA – ARQ 2012/803867)

CONSIDERANDO:

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir a ocorrência de DANOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AMBIENTAIS E OCORRÊNCIA DE INVASÕES NO PERÍMETRO DO AÇUDE JANGADINHA, NO CURADO, neste Município.

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO DE PP EM IC

Recife, 18 de junho de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 15/2017 – Arquimedes Doc n.º 8693050

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

Curadoria da Habitação/Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 15/2017-HAB, objetivando apurar notícia de possível desmoronamento de barreira na R. 12, próximo ao n.º 29, São Francisco, neste município; CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 15/2017 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Oficie-se às Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Planejamento e Meio Ambiente para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a (in)existência de plano com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários, bem como cronograma para execução de obras estruturais na barreira da R. 12, próximo ao n.º 29, São Francisco, neste município; e,
- 7) Oficie-se à Coordenadoria de Defesa Civil para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o nível -1/4- de risco de deslizamento da barreira localizada na R. 12, próximo ao n.º 29, São Francisco, neste município.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 18 de junho de 2018.

Carla Verônica Pereira Fernandes

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO DE PP EM IC

Recife, 12 de junho de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 01/2018 – Arquimedes Doc n.º 9066154

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

Curadoria do Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da república; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85; e, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2018-MA, objetivando apurar notícia de dano ambiental dentro da Estação Ecológica Bitá-Utinga, localizada neste município e no município de Ipojuca;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 01/2018 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;

6) Oficie-se à CPRH para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se o conselho Gestor da Estação Ecológica Bitá-Utinga criado pela Portaria nº 134/2013 está em funcionamento, remetendo atas da suas últimas deliberações em plenária, bem como se foram realizadas vistorias recentemente na Unidade, remetendo seus respectivos relatórios; e,

7) Oficie-se à Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade Estadual, à Secretaria Executiva do Meio Ambiente Municipal e ao Fórum Sustentável de SUAPE para informar, no prazo de 10 (dez) dias, quais as deliberações tomadas e/ou ações desenvolvidas para prevenir/ coibir ações danosas dentro da Estação Ecológica Bitá-Utinga.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 12 de junho de 2018.

Carla Verônica Pereira Fernandes
Promotora de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL Recife, 21 de junho de 2018 ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CONTRATOS

Contrato nº 016/2018. Processo Licitatório nº 0038.2018. Inexigibilidade nº 0004/2018-CPL/SRP. Objeto: Prestação de serviços artísticos compreendendo 30 apresentações do espetáculo "Quem é esperto, levanta a mão e diz não para corrupção..." em conformidade com o projeto apresentado pelo CAOP EDUCAÇÃO E CAOP SONEGAÇÃO. Contratada: CONSUARTE LTDA. CNPJ: 10.868.953/0001-20. Valor Global: R\$ 125.697,00. Vigência: O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até 31/12/2018. Recife, 25 de abril de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 017/2018. Processo Eletrônico nº 0032.2018. CPL.PE.0010.MPPE, Pregão Eletrônico 007/2018. Objeto: Prestação de serviços continuado de publicação de Editais, Portarias, Avisos, Citações e correlatos da PGE em Jornal não oficial de grande circulação no Estado de Pernambuco. Contratada: W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP. CNPJ: 01.527.405/0001-45. Valor Global: R\$ 7.616,00. Valor Estimado: R\$ 952,00. Valor Unitário: 23,80 para o período de oito meses. Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.. Recife, 30 de abril de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 021/2018. Processo Licitatório nº 0019.2018.CDD.DL/SRP, ratificada em 16/04/2018. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri/PE destinado a sediar as Promotorias de Justiça daquele Município. Contratada: COOPERATIVA DE ENERGIA COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ARARIPE – CERAL. CNPJ: 11.040.839/0001-70. Valor Mensal. R\$ 4.117,81. Vigência: O prazo de locação será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento. Recife, 10 de maio de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 019/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Contratada: LINK CARD

ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI -EPP. CNPJ/MF nº 12.039.966/0001-11. Recife, 30 de maio de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 065/2017. Objeto: Acréscimo de preços e prorrogação do prazo de execução. Contratada: KAENA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 02.297.922/0001-38. Recife, 16 de maio de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 043/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de execução. Contratada: CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP. CNPJ/MF nº 03.671.887/0001-38. Recife, 03 de maio de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

CONVÊNIOS

CONVÊNIO MP Nº 013/2018. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura. Recife, 28 de março de 2018.

CONVÊNIO MP Nº 018/2018. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura. Recife, 13 de abril de 2018.

CONVÊNIO MP Nº 023/2018. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura. Recife, 13 de abril de 2018.

TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 22/2015. Conveniente: Município de Timbaúba, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. Objeto: Inclusão do servidor LUCIANO DA SILVA BEZERRA, produzindo-se os seus efeitos a partir da data de sua assinatura. Data: 15/03/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 66/2016. Conveniente: Município de Salgueiro, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO. Objeto: Inclusão da servidora ELÍDIA DOS SANTOS PEREIRA ALVES, produzindo-se os seus efeitos a partir do dia 06/04/2018. Data: 04/05/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 45/2017. Conveniente: Município de Cupira, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA. Objeto: Inclusão do servidor JOSÉ RONALDO DE LIMA GONÇALVES, produzindo-se os seus efeitos a partir da data de sua assinatura. Data: 11/04/2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 42/2016. Conveniente: Município de Itambé, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ. Objeto: Inclusão da servidora MARIA JOSÉ NUNES CASSIANO e Exclusão da servidora DANIELLY RAFAEL FORTUNA DE FREITAS, produzindo-se os seus efeitos a contar de 02.05.2018. Data: 24/05/2018.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 11/2015. Conveniente: ZETRASOFT LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 12 (doze) meses a contar de 22/05/2018. Data: 04/05/2018.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 12/2015. Conveniente: Município de Canhotinho, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO. Objeto: Inclusão do servidor JOSÉ EUDES ALVES DA SILVA, produzindo-se os seus efeitos a partir da data de sua assinatura. Data: 04/04/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

Recife, 09 de julho de 2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa CASA DAS PLACAS DESIGN SINALIZAÇÕES EIRELI. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo aos serviços de publicação de avisos de editais, no montante total de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: Ação – 4368 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 Natureza da Despesa: 339093 – Nota de Empenho: 2018NE000581. Data: 29/05/2018.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
188.031-4
Pres. CAD/PGJ

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL MP nº 21/2018 firmado com FREDERICO SAULO BARBOSA BASÍLIO FILHO. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, referente ao aluguel, compreendido aos períodos de 01/03/2018 a 31/03/2018 e 01/04/2018 a 02/04/2018, perfazendo o valor total de R\$ 1.739,33 (um mil setecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 14.122.0949.4368 - Natureza da Despesa: 339093 – Sub Ação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101, Nota de Empenho: 2018NE000508. Data: 03/05/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com COOPERATIVA DE ENERGIA COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ARARIPE - CERAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, referente ao aluguel, compreendido aos períodos de 01/03/2018 a 09/05/2018, perfazendo o valor total de R\$ 9.431,11 (nove mil quatrocentos e trinta e um reais e onze centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 4368 - Natureza da Despesa: 339093 – Sub Ação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101, Nota de Empenho: 2018NE000563. Data: 24/05/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL MP nº 28/2018 firmado com TANIA MARIA DE ALMEIDA CABRAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, referente ao aluguel, compreendido aos períodos de 01/04/2018 a 30/04/2018, perfazendo o valor total de R\$ 1.363,51 (um mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 4368 - Natureza da Despesa: 339093 – Sub Ação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101, Nota de Empenho: 2018NE000561. Data: 18/05/2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**AVISO Nº 007/2018****Recife, 9 de julho de 2018****COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL****AVISO Nº 007/2018**

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de JULHO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão até o dia 31 de julho de 2018. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Obs:

* Os servidores cedidos a outros órgãos também deverão entregar suas avaliações na Comissão no prazo estabelecido neste aviso.

* Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018

1.1 Objeto: Registro de Preços visando à contratação de subscrição de produtos de software da linha RedHat Enterprise Linux e RedHat JBoss BMP Suíte, incluindo suporte técnico e garantia de atualização de produtos, bem como contratação de serviços especializados, mediante ordem de serviço, em produtos da linha RedHat Enterprise e contratação de treinamentos oficiais do fabricante, com material oficial, em produtos da linha RedHat Enterprise para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	G3 COMERCIO E SISTEMAS LTDA		
CNPJ:	02.606.231/0001-79	Inscrição Estadual:	0295598-98
Endereço:	Rua Irmã Maria David, 99, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52061-070		
Telefone:	(81) 3471-8600 (81) 99254-3505	E-mail:	caio.azevedo@g3solutions.com.br
Representante:	Caio Meira Azevedo		
Identidade:	6.942.544	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	052.198.824-14		

LOTE(s): Lote 1;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO DAS LICENÇAS	MÉTRICA	QTD	VLR UNIT. MÉDIO (R\$)	VLR TOTAL MÉDIO (R\$)
1	1.1	481773-7	Red Hat JBoss BPM Suite, 16-Core Premium <i>Plataforma de BPM para suporte à automatização de processos de negócio, com o objetivo de atender o processo extrajudicial eletrônico.</i> Subscrição por 36 meses. PartNumber: W2495663F3	Unidade	1	R\$ 536.118,56	R\$ 536.118,56
	1.2	481775-3	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium. <i>Sistema Operacional Linux da RedHat. Base para suportar os produtos comercializados pela RedHat e necessários ao projeto.</i> Subscrição por 36 meses. PartNumber: RH00001F3	Unidade	10	R\$ 41.616,68	R\$ 416.166,80
	1.3	481776-1	Red Hat Enterprise Linux Server, Premium (Physical or Virtual Nodes) <i>Sistema Operacional Linux da RedHat. Base para suportar os produtos comercializados pela RedHat. O item Physicaland virtual nodes deve ser utilizado para a subscrição de máquinas físicas de até 2 Sockets ou 2 instâncias virtuais dentro do host.</i> Subscrição por 36 meses. PartNumber: RH00003F3	Unidade	4	R\$ 13.656,06	R\$ 54.624,24
	1.4	481780-0	Serviços Especializados de Arquitetura	Hora	2.000	R\$ 405,00	R\$ 810.000,00

			Serviços de consultoria especializados em produtos da <i>plataforma RedHat</i> . Este serviço deverá ser provido por especialista <i>Arquiteto de Soluções responsável pelo direcionamento técnico do projeto, garantindo a arquitetura e o planejamento adequados ao escopo do projeto. Também atuará realizando a ponte entre aspectos técnicos e organizacionais do projeto, bem como suporte ao projeto no que tange a tomada de decisões arquiteturas e de planejamento.</i> PartNumber: MW-GPS				
1.5	481782-6		Serviços Especializados de Implementação <i>Serviços realizados por profissionais para execução das atividades diárias com foco no auxílio no desenvolvimento sobre a plataforma da RedHat e assistência à equipe do projeto, in loco no MPPE. Deve possuir perfil técnico, especializado nos produtos fornecidos, na arquitetura do produto, e seguirão as definições arquiteturas elaboradas em conjunto com o Arquiteto mediante as necessidades do MPPE.</i> PartNumber: PTR-CS	Hora	1.000	R\$ 260,00	R\$ 260.000,00
1.6	481786-9		Treinamento oficial RedHat (Core/Fundamental) <i>Treinamento oficial realizado nas instalações do fabricante ou centro de treinamento certificado por este, ou na sede do contratante, com instrutor certificado e em modo presencial.</i> PartNumber: MCT00032US	Unidade	40	R\$ 947,50	R\$ 37.900,00
1.7	481787-7		Treinamento oficial RedHat (Intermediário/Avançado) <i>Treinamento oficial realizado nas instalações do fabricante ou centro de treinamento certificado por este, ou na sede do contratante, com instrutor certificado e em modo presencial.</i> PartNumber: MCT00032US	Unidade	40	R\$ 1.158,00	R\$ 46.320,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 2.161.129,60
DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS							

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 2.161.129,60 (DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E UM MIL, CENTO E
--

VINTE E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2018.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. Évisson Fernandes de Lucena, Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI, ou seu substituto legal. Fone: (81) 3182-7330/7331, cmti@mppe.mp.br

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CENTRAL DE INQUÉRITOS

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – JUNHO 2018

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	258	212	214	256
TOTAL				

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Agnaldo Batista da Silva	188.893-5
Ana Cristina da Fonte Castro	189.100-6
Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189.102-2
Edivaldo Rodrigues de Menezes	188.090-0
João Bosco Rabello Lins	189.108-1
Maria Celeste Leite Veloso	189.116-2
Mônica Maria Coelho G. de A. Rosendo	189.117-0
Osmário Gomes Ferreira	189.136-7
Patrícia Regina Lopes de Paula	189.115-4
Raquel Miranda de Oliveira	189.105-7
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	189.110-3
Rodrigo Wanderley Corrêa de Araújo	189.500-1
Sandro Luiz de França	188.821-8
Vitor de Lucena Medeiros	189.109-0

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 2 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Ana Carolina Wanderley Nogueira	189.860-4
Dirley Wagner Ramos Magalhães	189.863-9
Fernanda Rego de Paula	189.853-1
José Alberto Guerra da Costa	189.856-6
Karem Pollyana Pereira Neves de Barros	189.855-8
Lívia Azevedo Silva Pais de Melo	189.854-0
Lorhainy Ariane Lagassi Martinelli	189.852-3
Paula Nóbrega de Brito	189.850-7
Pedro Henrique Laurentino de Souza	189.862-0
Rodrigo Ferreira dos Prazeres	189.851-5
Soraya de Arribas Barbosa	189.858-2
Thaise Candeia Alves	189.864-7